

Aspecto da Constituição de 46 e da Realidade Brasileira

PÁDUA BARROSO

Acadêmico do 2º ano

Quando, em um Estado, a super-estrutura política não corresponde à infra-estrutura, tem de romper-se para dar lugar a nova ordem política que se adapte às situações de fato das forças motrizes de todo o mecanismo social.

Essa nova ordem política, nos Estados capitalistas, nunca corresponde exatamente ao desenvolvimento social; êste caminha paralelo com o tempo; seu dinamismo é constante; e aquela sempre surge apenas *adaptada*, como *conciliadora* entre o passado e o presente. O passado, saudoso e prepotente, querendo ser presente; e o presente, realista e, ao mesmo tempo, idealista (não na linguagem filosófica), aspirando ser futuro...

Se o paliativo da nova ordem política, *adaptável* à infra-estrutura econômica, sobrevém, mesmo assim, o entre-choque, que é natural a sociedades que acoitam em seu seio a exploração do homem pelo homem, continua. Se, de modo diverso, não sobrevém êsse analgésico, irremediavelmente cairá a gota d'água no copo transbordante da revolução.

Conhecedora disso, a nossa Constituinte de 34 foi obrigada a curvar-se à realidade brasileira; renegou os cânones liberalistas da Constituição dos Estados Unidos Americanos, que nunca, com sua sabedoria e grandeza, pôde, nem de longe, *adaptar-se* às condições reais do Estado Brasileiro. Dêsse modo, desprezados os fundamentos filosófico-políticos da Constituição Americana, foi-se a outras fontes, que nos serviram mais satisfatòriamente — a Constituição de Vaimar e a Mexicana.

Foi, assim, com a Constituição de 34, que o Estado Brasileiro passou de Estado liberal a social democrático. Criou-se o Ministério do Trabalho, destinado a superintender as relações entre o Trabalho e o Capital; e, pela primeira vez, dedicou-se um capítulo inteiro (Tit. IV) da Lei Maior Brasileira à ordem econômica e social, a despeito mesmo do que afirmara certo ilustre político patricio — “A questão social, no Brasil, é caso de polícia”.

A Constituição de 1934 tirou muitos poderes ao Executivo, dando “enorme fôrça ao Legislativo, ressaltada nas funções do Senado, e na obrigatoriedade do comparecimento dos Ministros a Câmara dos deputados, quando por ela convocados”. (Ivaír Itagiba — “O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira” — Vol. I, Pags. 280-281).

Daí, o nosso Presidencialismo, segundo a já famosa classificação de Mirkine — Guetzevitch e Luiz del Vale Pascual, passou a Presidencialismo misto. Como elemento constitutivo da singularidade da Constituição de 16 de julho de 34, poderíamos citar, ainda, a elastização, embora medíocre, do sistema eleitoral — Art. 108 — em contraposição ao Art. 70 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, ressaltando-se, também, as ligeiras delimitações feitas ao absolutismo do uso da propriedade privada, com a ressalva, em muitos casos, do interêsse social.

Ao estudarmos a Constituição de 34, vemos que é eclética; não tem unidade de doutrina, e, porisso, muitos a condenam, dizendo haver-se tornado “inexequível à vida nacional”. Con

tudo, classificamo-la como a mais avançada, para a época, de nossas cinco constituições, a-pesar-de não deixarmos de nela reconhecer faltas de técnica legislativa; se assim não fôra, seria, para nós, a mais perfeita; o que lhe falta é apenas a harmonia técnica da obra de arte dos republicanos.

Os que pontificam que o Código Político de 34 se tornou inexquível à vida nacional, pensamos, não penetraram no âmago da questão: embeveceram-se com o ondear da superfície; viram apenas os golpes heróicos dos gladiadores; não viram êstes e o anfiteatro da luta, e, por que lutavam, para deleitar a que Césares... Não viram que vínhamos de uma tal revolução desprovida de bases ideológicas e, portanto, de fim preciso; era a tomada do govêrno, simplesmente; as auras brandas nos levariam a uma Ilha dos Amores...

A ordem política de 34 esboroou-se em 37 e a que sobreveio é de bases ideológicas diametralmente opostas àquela — a “Democracia autoritária” do dr. Francisco Campos em substituição à Demoiracia Social de 1934. A macacada revolucionária saltava, dest’arte, de um galho para outro, e — porque não dizê-lo? — de um extremo para outro extremo.

À sombra fresca da frondosa árvore do Estado Novo eram mil-e-uma raposas *lafontaineanas* a espiar o polposo e apetitoso fruto do poder, que, não resistindo a olhares tão pidões, em 1945, caiu de maduro...

Cuidou-se, então, de restabelecer a ordem política no País. Aos 5 de fevereiro de 1946 instalou-se a Assembléia Constituinte, presidida pelo senador Fernando de Melo Viana, de Minas Gerais. Não há negar que os nossos constituintes eram animados de um só espírito — o democrático. Baixado o Regulamento Interno, votado pelos congressistas, no seu art. 22 criou-se a comissão encarregada de elaborar o Projeto da Constituição, no qual tomaram parte representantes de todos os partidos. Apresentado o Projeto a 28 de maio, caiu sôbre êle o vendaval das discussões: emendas, retoques, rejeições de artigos, incisos e, até,

de todo o Projeto. Parecia, diz Ivair Itagiba, que os nossos legisladores queriam tirar a desfôrra. Mas, disso, êsse ranger de dentes de nossos licurgos, surgiu, por fim, a Constituição, promulgada pelo senador Melo Viana, no dia 18 de setembro de 1946, às 15 h e 7 m, exatamente.

Cotejando-se a Constituição vigente com a de 34 e a de 91, vê-se, vivamente visto, ser ela a resultante das duas, quando a de 34 havia abandonado, por completo, a de 91; o que significa dizer que a atual procede de três outras — a de 91 (Americana dosada de *ruísmo*), a Alemã e a Mexicana; e, ainda mais, eivada de dubiedade, de hesitação, elemento fornecido pelo momento de transição que ora atravessamos nós e a humanidade tôda.

É de pensar-se haveremos recuado ao Código Político de 1891 à procura, tão sòmente, do elemento técnico; mas não; houve mesmo mentalidades fossilizadas, saudosas, que exumaram o cadáver podre do liberalismo e, qual Marta, clamaram aos céus fizessem reviver o defunto Lázaro...

Que nada!... os homens eram de pouca fé; o liberalismo sentiu, apenas, no chagado corpo, o bisturí dissecador das discussões e, novamente, desceu ao seio da terra para nunca mais voltar. Choraram, choraram muito e choram ainda. Os mortos têm sempre alguém que lhes regue a cova com sentido pranto...

Todavia, o elemento técnico buscado na Constituição dos republicanos não se pôde trasladar inteiramente, e firmemente fixar-se na Constituição vigente. Vemo-lhe, com clareza solar, à flor da pele, falhas de ordem técnica como na de 1934. E há, mesmo, quem lhe aponte incorreções até de linguagem. Notem-se-lhe, muita vez, *apêndices* que lhe deformam as linhas; o *supérfluo* anda sempre ligado ao *essencial*; preceitos que se poderiam haver inserido em leis outras, acham-se estabelecidos na Lei Fundamental. Poder-se-ia dizer, entretanto, para justificar êsse analismo constitucional, terem sido as condições circundantes a sua causa geradora. Saíamos de uma ditadura; temia-se fugisse, outra vez a nuvem branca da segurança jurídica,

visto soprarem com predominância no firmamento da vida política nacional as mesmas desnorteadas correntes aéreas dos tempos diluvianos da ditadura. Mas, não; achamos de boa guerra dizer-se ser a síntese do embate entre a tese e a antítese — a direita (conservadorismo) e a esquerda (trabalhismo). O que uma julgava fundamental, a outra achava inteiramente secundário e, mesmo, superado; e, quando chegavam a concordar, ainda assim, persistia a suspeita mútua; e daí as *minúcias*, as *superfluidades*, ou elementos *basilares, fundamentais*, variando sua classificação consoante a orientação filosófica de cada um, em face de dados artigos, incisos, letras e, até, títulos. Conclui-se daí, portanto, que, nesses tempos de agora, se não pode nunca exigir aprimoramento técnico das constituições democraticamente elaboradas, pois, das que conhecemos, nenhuma se apresenta com essas virtudes tecnicistas. E isso parece haver sido frequentemente assim. Ao passo que as cartas outorgadas são, comumente, do ponto de vista técnico, mais perfeitas, por terem, sempre, unidade de doutrina, por ser mais fácil aos legisladores, à oligarquia dominante “dar a expressão que deseja à vontade popular”, como pontifica Pareto, em seu “*Traité de Sociologie Général*”, § 2183. Isso é o que vemos na Constituição Americana, na Brasileira de 91 e na da República Popular da China, as três mais perfeitas em que já pusemos os olhos.

* * *

O Direito, que é fenômeno de relação, tem sido, no tempo e no espaço, o instrumento de que se serve a eterna oligarquia dominante para manter-se na cômoda posição de comer deitada e, com voz de veludo, mandar gritando. Falamos, deixemos fóra de dúvida, do velho Direito, do Direito Romano e Medieval, do passado, e, também, porque negá-lo? — de resquícios ainda persistentes, porém, em franca decadência.

Não nos referimos ao “Direito processo social”, de que

nos fala o sábio Pontes de Miranda, do Direito sempre novo, que busca a paz por intermédio da luta, como pontifica Jhering, no primeiro período de sua "A Luta pelo Direito"; o Direito, que, legisferado, passado, embora, pelo filtro da sempre oligarquia mandante, se transforma em mediador dos interesses sociais. O Direito, assim, é, poderíamos dizer, como ensina o mesmo Von Jhering, o interesse juridicamente protegido e, eterno, bem visto, em suas sucessivas mutações. Melhor diríamos, entretanto, que o Direito, reconhecendo o interesse, protege-o; e não confundir, como o Professor de Göttingen, o elemento protetor com o protegido, consoante a opinião de Francesco Ferrara. Queremos, a esta altura, referir-nos ao elemento ou elementos orientadores do Direito. Pois, todo sistema jurídico, por mais incipiente que seja, tem em seu bojo um fundamento filosófico-político orientador, que é o reflexo da mentalidade e dos interesses da classe dominante. Todavia, já hoje, no mundo de hoje e hoje entre nós, já não se pode generalizar, plenamente, esse conceito e, quanto mais o tempo passar, o poder de generalização, do conceito referido, diminui; pois, só os que não têm olhos para ver e ouvidos para ouvir se atreverão a bater as patas e negar que os interesses, acompanhando a marcha do desenvolver cultural e a sua conseqüente humanização, tendem a convergir num só sentido — o socializador. Daí, a afirmação dogmática de Molotov — "todos os caminhos levam ao socialismo", o que já afirmara, em outras palavras, o nosso ilustre Gustavo Corção, em artigo de jornal — "o comunismo é um anseio dos povos". (2)

A nossa Constituição, que é de inspiração social-democrática, não pôde fugir, como a de 34 não fugiu, à realidade social; assinala, acentuadamente, esse período transicional, a-pesar-de, em determinados passos, mostrar-se um tanto hesitante, dúbia. Isso devido às duas correntes (de que já falámos) que se deglafiaram no elaborá-la — o conservadorismo, arvorando-se de

guindo o critério filosófico-classificador de Francis Bacon), com liberalismo, como se Democracia só fôsse a liberal; não querendo compreender que da Democracia liberal já passou o tempo e a razão de ser; não quis atentar para as transformações operadas no campo econômico-político — transformações nas modalidades de troca; dilatação cada vez maior do círculo comercial; aumento progressivo da dependência entre os povos e entre homem e homem; a necessidade de conciliar o Trabalho e o Capital; de aproximar as classes em luta, fazendo trabalhar cantando, na certeza de justa distribuição. Não quis compreender, ainda então, o *fidus custos* da Democracia e, hoje, persiste em não compreender a necessidade de nacionalizar-se inteiramente, monopolizar-se a exploração das riquezas do sub-solo, sonhando, voluptuosamente, em dá-las, na última ceia, no banquete da traição, às aves de rapina, que, ao cheiro do chamado “ouro negro”, nos festejam. Isso, foi o que argüiu (e agora como nunca!) a esquerda, representada pelo trabalhismo, e, que, em parte, prevaleceu, resultando, por fim, nova ordem política conciliadora entre o passado e o presente, adaptada à infra-estrutura econômica — a CONSTITUIÇÃO de 1946.

Posto isso, já podemos dizer que apesar dos pesares, temos uma Constituição atualizada à estrutura social do Estado Brasileiro; porém, forçoso é confessá-lo, como as três anteriores; inexecutável, impraticável. Parece, dest’arte, paradoxal, se a ordem política corresponde à realidade social, e por que inexecutável? — A resposta não é outra. — É que no espaço compreendido entre a ordem constitucional e a realidade social medeiam indivíduos inescrupulosos, a serviço de minorias que não querem perder seus velhos e queridos privilégios de mando e de possuir demasiadamente; serviçais, até, de grupos internacionais; aproveitadores do intervencionismo estabelecido na Constituição para assaltarem o alheio, tirando da maioria, que cada vez mais se proletariza, para dar a grupelhos, que cada vez mais enriquecem, se cevam da miséria dos outros; invertendo, assim, o espírito

da coisa sócio-política nacional, corrompendo-a, bacanalizando-a, tornando inexecutável a Lei Fundamental do País, como aconteceu com as Constituições de 91 e 34, e com a Carta de 37. Daí, a nossa opinião — têm sido, em primeira plana, os interesses escabrosos a causa da inexecução de nossas Constituições; não que elas fôsem inexecutáveis por sua natureza, pois, quando sobrevém nova ordem política é porque a infra-estrutura social exige, impõe, e êsse reclamo tem que ser atendido.

Isso é o que não vêem os combatedores do intervencionismo estatal. O mal do nosso intervencionismo é ser fraco de mais ainda; devido a ser envolvido pela Democracia, quando devia ser o contrário — o elemento socializador ser envolvente, e não envolvido. Do que resulta a completa desmoralização do regime — nem socialismo, nem democracia. Se fôsse, como deve ser, e não como é, seríamos realmente sociais-democratas. No entanto, nada somos. Nossa Constituição, como os escritos de Júlio Verne, é mera obra de ficção, suspensa à realidade nacional pelas atividades dos serviços da politicalha, enquanto o dinamismo social, subterrâneamente, continua, de modo ininterrupto, a sua marcha ascensional, até exigir nova ordem política, para novamente não se realizar, e, mais tarde, dizermos — mais uma na lata de lixo das nossas Constituições.

“Portanto (exclama, mostrando-nos os pontos cardeais, o sábio Pontes de Miranda, em “Os Novos Direitos do Homem”, pags. 95-96) — “O socialismo envolvente, constitucional;

A democracia interior ao socialismo;

As liberdades do Homem!”

“Tal caminho” — continua — é o que o nosso passado, o nosso presente e o nosso futuro nos apontam:

A Independência, sem sangue,

O 13 de maio, sem sangue,

A República, sem sangue,

O Estado socialista, se possível, sem sangue!”, -- conclui o gênio das Alagoas.

Que Deus não mude de nacionalidade, continui a ser brasileiro, iluminando-nos sempre para que tôdas as nossas transformações sociais se façam de maneira, que, quando a elas nos reportarmos, possamos repetir o estribilho *mirandino*: — sem sangue... sem sangue!

Dissemos, assim, do Brasil que é, e do Brasil que deve ser. Porém, para o construirmos, prescindimos de um espírito construtor — de um lado, o idealismo, e, do outro, o pragmatismo. Transformemo-lo em mito e, busquemo-lo em disparada *filipiada*. O mito de que falamos é o mito da teoria soreliana. Pois, Georges Sorel, com seu irracionalismo violento, parece-nos, tem razão quando faz a apologia da sua teoria mitológica, em “*Réflexions sur la Violence*”. Diz êle que — o mito quanto à sua origem é intuicional; quanto aos seus efeitos, motor das fôrças sociais, capaz de levar um povo aos maiores sacrifícios; e, quanto à sua natureza, é coletivo. Continuando, diz Sorel que o mito não é uma utopia, (a utopia é a descrição das coisas e o mito é a expressão de aspirações) mas um dado histórico; como exemplo, cita a idéia de glória entre os gregos, a crença no próximo evento do reino de Deus, entre os primeiros cristãos; a idéia de liberdade, que inflamava os exércitos da PRIMEIRA REPÚBLICA FRANCÊSA; o mito patriótico dos partidários de Mazzini; a revolução catastrófica de Marx, e, por fim, a idéia da greve geral. Prosseguindo, poderíamos falar do mito da grandeza alemã, da Constituição dos Americanos, do Rei da Inglaterra, do Estado Socialista dos Soviéticos, etc. Já não difere dêsse pensamento Fustel de Coulanges, quando doutrina, em sua famosa obra “*A Cidade Antiga*”, pág. 226: — “O laço social não é fácil de estabelecer entre sêres humanos, que são tão diversos, tão livres, tão inconstantes. Para dar-lhes regras comuns, para instituir o comando e fazer aceitar a obediência, para fazer ceder a paixão à razão, e a razão individual à razão pública, é preciso com certeza alguma coisa mais forte do que a fôrça material, mais respeitável do que o interêsse, mais segura

do que uma teoria filosófica, mais imutável do que uma convenção, alguma coisa que esteja igualmente no fundo de todos os corações e que neles se firme com império. Esta coisa é uma crença. Nada há de mais poderoso sobre a alma. Uma crença é a obra do nosso espírito, mas nós não temos liberdade para modificá-la à nossa vontade. É criação nossa, mas nós não sabemos. É humana, e julgamo-la deus. É o efeito do nosso poder e é mais forte do que nós. Está em nós; não nos deixa; a todo momento nos fala. Se nos manda obedecer, obedecemos; se nos indica deveres, submetemo-nos. O homem pode dominar a natureza, mas está sujeito ao seu pensamento”.

O Brasil, desde 1922 para cá, não tem tido estabilidade política; as lutas partidárias, acirradas pela crise econômica de 1929, culminaram com a Revolução de 30. Vacilação. Outras lutas políticas até o golpe de 37. Ditadura, que é um estado de transição, até 1945. Aí pensávamos na estabilização do regime, mas os efeitos de 30 com outros ingredientes... fizeram-se causas do 24 de agosto. Este período de transcendente importância de nossa História parece-nos trazer um evento alviçareiro e que seja a Quarta República, encarnando os cinco Direitos: —

- 1 — Direito à Subsistência.
- 2 — Direito ao Trabalho.
- 3 — Direito à Educação.
- 4 — Direito à Assistência.
- 5 — Direito Ideal. (3)

Oxalá façamos da República dos Cinco Direitos, da República que há de vir, o nosso MITO, a estrêla peregrina que há de nos conduzir ao Presépio da Salvação, onde haja nascido o AMOR!

O céu... o céu é ali!...

NOTAS

- (1) — Ensinam os constitucionalistas que outorga é uma concessão por parte do chefe do Estado, que detém, nas mãos, o poder constituinte. Contudo, achamos que um só homem não chefia um Estado, mas sim um grupo. E, em relação às aristocracias, e às clerocracias, é a mesma coisa, visto serem pequeninas minorias, portanto, grupos, em face da grande maioria popular. E, ainda, quando se faz mudança de regime, os que a realizam, reunidos em facção, com a natural maioria, dão ao povo as leis convenientes... Daí considerarmos outorgadas aquelas três Constituições.

Nelson de Sousa Sampaio (em "O Poder de Reforma Constitucional", pags. 38/39, nota 42) escreve: "A rigor, as primeiras Constituições norte-americanas, as dos Estados, como a da União, provêm de constituintes representativas aristocráticas, pois somente a minoria possuidora de determinadas condições de renda e propriedade gozava do direito de voto. Na feitura e ratificação da Carta Federal foi a minoria dos mais afortunados que teve voz, como nos mostra Charles Beard, em "An Economic Interpretation of Constitution of the U. S.", cap. IX — "The Popular vote in the Constitution".

A nossa de 91 foi feita por Rui Barbosa, e seus companheiros de República, que votaram somente por votar, animados que estavam do mesmo ideal, o republicano.

A da República Popular da China é obra do seu Partido Comunista; a-pesar-de encerrar as aspirações da grande maioria daquele povo, que chegou ao poder depois de sangrenta guerra, intestina, não perdendo, assim mesmo, o caráter de outorga.

- (2) — Convém esclarecer que o autor de "Lições de Abismo", como cientista, não pôde recuar ante a realidade dos fatos. O jornal "A Marcha" (Rio, 19-5-55) destacou aquela frase de todo um artigo do grande líder católico para, sob o achincalhante título, "Com Vistas a Gustavo Corção e Cia. Ltda", sofismar, criticar. Entretanto, conhecemo-lhe as idéias, e achamos que tal frase tem um complemento, mostrando-nos um caminho a seguir, como seja — a cristianização desse "ansêio"; amoldá-lo às nossas condições ético-religiosas; levá-lo, por assim dizer, à pia batismal dos nossos templos, e dar-lhe o nome de José...

- (3) — Aqueles cinco Direitos são enumerados por Pontes de Miranda em sua obra "Os Novos Direitos do Homem".